

Handwritten signature and initials



OCULTO

**Auditoria Financeira ao Cofre do Tribunal da
Comarca do Porto Novo**

Proc. N.º \AFCTPN\2019

Relatório

Elaborado:

OCULTO

R I G O R
I N T E G R I D A D E
C O N F I A B I L I D A D E

Relatório de Auditoria Financeira

FICHA TÉCNICA	
NATUREZA	Auditoria financeira ao Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo
ENTIDADE AUDITADA	Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo
FUNDAMENTO	Despacho do senhor Inspetor-Geral de Finanças de 04 de julho, no âmbito da execução do plano de atividades da IGF para o ano 2019, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão dos organismos integrantes do Setor Público Administrativo e ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 1, al. a) e 3.º, n.º 1, al. d), ambos do Diploma Orgânico da IGF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do art.º 67º do RCGJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro.
ÂMBITO	Abrangência: exercícios económicos de 2016 a julho de 2019
OBJECTIVO	Apreciação da conformidade legal e da regularidade financeira, bem como da economia, eficiência e eficácia da gestão do Cofre, numa perspetiva de melhoria da sua organização e atividade.
METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	Esta auditoria decorreu de acordo com a metodologia de trabalho estabelecida no plano de ação, e com os procedimentos do manual de inspeção da IGF, habitualmente utilizados em ações desta natureza. Foram utilizados os testes de conformidade e substantivos através de seguintes procedimentos: i) inspeção física , ii) confirmação , iii) análises , iv) comparação e v) verificação .
EQUIPA	OCULTO

PARECER:

As minhas sugestões, expendidas em face da versão inicial e das versões subsequentes deste relatório, foram tidas em conta pela equipa.

As conclusões estão devidamente suportadas pelas constatações.

As recomendações e sugestões são pertinentes.

À consideração superior.

03/novembro/2023

OCULTO

DESPACHO:

1. Concordo com as conclusões, recomendações e propostas, do presente relatório, corroborado pelo parecer do Coordenador;

2. Aprovo o relatório;

3. À equipa para, em concertação com a Sra. IGAF, acompanhar os procedimentos necessários ao envio da cópia do relatório ao Gabinete da Sua Excelência o **OCULTO** para efeitos de homologação.

Inspeção Geral de Finanças, 6 de novembro de 2023

OCULTO



Relatório

Processo n.º /IGF/2019

Auditoria financeira ao Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo

Índice

I. INTRODUÇÃO	5
1.1. Fundamentação e âmbito da ação	5
1.2. Objetivos	5
1.3. Metodologia e Procedimentos	5
1.4. Enquadramento legal do CTCPN	6
II. RESULTADOS DA AUDITORIA	7
2.1 Avaliação das Medidas de Controlo Interno	7
2.2 Numerário em Caixa	8
2.3 Contas Bancárias do CTCPN	9
2.4 Registos Contabilísticos e Prestação de Contas	10
2.5 Receitas "Cofre de Preparos e Custas"	12
2.6 Saídas de Fundos "Cofre de Preparos e Custas"	13
2.7 Receitas "Cofre do Tribunal"	14
2.8 Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal	15
2.9 Retenção de IRPS e Desconto de TSU/INPS	16
2.10 Apreciação do Projeto do Orçamento Privativo do CTCPN	17
III. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES	18
LISTA DOS ANEXOS	26

Índice de Tabelas

Tabela 1- Origem e Aplicação de Fundos de Atos Avulsos	9
Tabela 2 – Saldo finais contas bancárias	10
Tabela 3 - situação da conta Cofre de Preparos e Custas	11
Tabela 4 - Quadro resumo reconciliações bancárias	12
Tabela 5 – Receitas provenientes de Cofre de Preparos e Custas	13
Tabela 6 – Repartição das receitas arrecadadas de Cofre de Preparos e Custas	13
Tabela 7 – Receitas do Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo.....	14
Tabela 8 – Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal.....	15
Tabela 9 – Retenções / Descontos efetuados pelo CTCPN	16
Tabela 10 - Orçamento Privativo CTCPN	17
Tabela 11 - Execução do orçamento privativo do CTCPN.....	17

Lista de Siglas e Abreviaturas

BCA	Banco Comercial do Atlântico
CCJ	Código das Custas Judiciais
CGJ	Cofre-Geral de Justiça
CSMJ	Conselho Superior de Magistratura Judicial
CTCPN	Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo
CT	Cofre do Tribunal
DUC	Documento Único de Cobrança
EMJ	Estatuto dos Magistrados Judiciais
EMMP	Estatuto dos Magistrados do Ministério Público
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IRPS	Imposto Sobre Rendimentos Pessoas Singulares
LOCFTJ	Lei da Organização, Competência e Funcionamento dos Tribunais Judiciais
RCGJ	Regulamento do Cofre-Geral de Justiça
TJCPN	Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo
TSU	Taxa Social Única

I. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamentação e âmbito da ação

Por despacho de 04 de julho de 2019 e enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão de organismos integrantes do Sector Público Administrativo, o Senhor Inspetor-Geral de Finanças designou a Equipa constituída pelos Inspectores de Finanças, **OCULTO** **OCULTO** sob a coordenação do Inspetor de Finanças Especialista Dr. **OCULTO** para proceder a uma Auditoria ao Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo, doravante CTCPN, ver [ANEXO I – Despacho da ação](#).

A presente ação consta do Plano de Atividades (PA) da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para o ano de 2019 e enquadra-se no âmbito das suas atribuições e competências preceituadas designadamente nos artigos 2.º, n.º 1, alínea a) e 3.º, n.º 1, alínea d) ambos do Diploma Orgânico da IGF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de novembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 67.º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça (RCGJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro.

Quanto ao âmbito, tratou-se de uma auditoria financeira abrangendo os exercícios económicos de 2016 a julho de 2019.

1.2. Objetivos

Apreciação da conformidade legal e da regularidade financeira na arrecadação de receitas e na realização de despesas do Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo (CTCPN), bem como da economia, eficiência e eficácia da gestão do mesmo, numa perspetiva de melhoria da sua organização e atividade.

1.3. Metodologia e Procedimentos

Esta auditoria decorreu de acordo com a metodologia de trabalho estabelecida no plano de ação e em conformidade com a legislação e os procedimentos¹ em vigor apontados no manual de inspeção aplicáveis aos Organismos integrantes do Setor Público Administrativo, nomeadamente Serviços e Fundos Autónomos.

¹ A execução desta ação obedeceu, com os adequados ajustamentos e atualizações que se justificaram, às fases e aos procedimentos de auditoria da IGF utilizados em ações desta natureza, e que permitem executar a auditoria com qualidade, eficácia e eficiência.

OCULTO

Foram utilizados os testes de conformidade e substantivos através dos seguintes procedimentos: i) inspeção física, ii) confirmação, iii) análises, iv) comparação e v) verificação.

- No âmbito do planeamento da auditoria, adotaram-se os seguintes procedimentos:
 - Recolha e análise da legislação relacionada com o Cofre dos Tribunais, designadamente: a) Regulamento do Cofre-Geral de Justiça (RCGJ)²; b) Lei que define a Organização, a Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOCFTJ)³; c) Regime Jurídico Geral dos Fundos Autónomos⁴; d) Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ)⁵; e) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (EMMP)⁶; f) Estatutos do Pessoal Oficial de Justiça das Secretarias Judiciais e das Secretarias do Ministério Público⁷; g) Código das Custas Judiciais (CCJ)⁸;
 - Compilação das constatações/recomendações aos Cofres dos Tribunais das Comarcas da Praia, do Tarrafal de Santiago e de S. Vicente no âmbito das auditorias realizadas pela IGF;
 - Análise das constatações e recomendações ao Cofre-Geral de Justiça (CGJ) no âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas;
- Para obtenção da evidência necessária, a auditoria incluiu:
 - Verificação dos livros de registos utilizados no CTCNP e análise dos respetivos arquivos - projetos de orçamentos privativos, balancetes remetidos ao CGJ e documentação de suporte das receitas e despesas;
 - Reconciliação das contas bancárias sob a responsabilidade do CTCNP domiciliadas no **OCU**
 - Recolha de informações esclarecedoras junto do pessoal por meio de reuniões com o Secretário Judicial, o Presidente do Tribunal e Escrivão.

1.4. Enquadramento legal do CTCNP

O CTCNP é um serviço integrado no CGJ inserido nos Serviços e Fundos Autónomos do Ministério da Justiça e do Trabalho, conforme a respetiva lei orgânica (que lhe

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro

³ Aprovado pela Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro

⁴ Aprovado pela Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro

⁵ Aprovado pela Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho

⁶ Aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho

⁷ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, conjuntamente com os «Estatutos do Pessoal Oficial de Justiça», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2006, de 13 de fevereiro (revogado)

⁸ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011, de 17 de janeiro

OCULTO

estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento) aprovada pelo Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, ver [ANEXO II](#).

De referir que o **TCPN** é, segundo a classificação dos Tribunais de Comarcas em função do desenvolvimento na carreira dos juízes⁹, **Tribunal de Comarca de Ingresso**, conforme o diploma que define a Organização, a Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovado pela Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, ver [ANEXO III](#).

II. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Avaliação das Medidas de Controlo Interno

Para avaliação da eficácia do controlo interno relativo à cobrança das receitas e à realização das despesas próprias do Tribunal desta Comarca, foram analisados os procedimentos internos instituídos no CTCPN, destacando-se o seguinte:

- a) O cofre do TPCN dispõe de 3 *contas bancárias*, todas sediadas no **OCUL**
OCULTO onde são movimentadas, de acordo com a natureza, os preparos e custas de processos, as receitas próprias e despesas do cofre e ainda os depósitos obrigatórios decorrentes dos processos.
- b) As receitas provenientes **dos preparos e das custas dos processos** são depositadas diretamente pelas partes na correspondente conta bancária. A maioria desses depósitos é feita mediante guias emitidas pelo Tribunal e anexadas aos respetivos processos. Entretanto, as **guias de depósitos emitidas pelo Cofre** indicam apenas o valor total a ser depositado, sem discriminar cada um dos impostos ou taxas que constituem essas receitas. Por outro lado, essas guias indicam o número e a natureza do processo, porém, não fazem referência à data em que termina o prazo do pagamento, conforme estabelece o n.º 1, art.º 157º do CCJ. Essa numeração normalmente é feita pelo computador, mas às vezes é apagada com corretor e corrigida ou numerada à mão. Ainda há situações em que sequer essas guias são numeradas.
- c) No **livro de "Preparos e Custas"**, para além de algumas rasuras verificadas nos registos: não constam os saldos iniciais do ano 2016 e dos anos seguintes; não são feitos os somatórios das receitas arrecadadas; não são registadas as

⁹ Conforme a alínea f) do n.º 4 do artigo 45.º da referida Lei

despesas pagas e outras saídas de fundos desta conta. O Secretário Judicial (SJ) elabora uma relação de cheques emitidos da conta bancária "**Cofre Preparos e Custas**", porém não a confronta com os extratos bancários.

- d) O Tribunal dispõe ainda de receitas provenientes de **atos e papéis avulsos** (nomeadamente certidões e pedidos de autorização para obtenção de vistos e de saída do Território Nacional) cobradas diretamente à(s) parte(s) interessada(s)) em dinheiro e guardadas em envelopes, sob a responsabilidade do Secretário do Cofre (essas receitas são utilizadas para a realização de despesas de pequeno montante).
- e) Pagamento de despesas de pequeno montante mediante apresentação de justificativos produzidos internamente por falta de faturas, faturas/recibos na respetiva transação. Liquidação de algumas despesas mediante recibos sem a respetiva numeração ou sem as respetivas guias de remessa ou faturas pró-forma ou orçamentos.

2.2 Numerário em Caixa

Aos cinco dias do mês de agosto do ano 2019, no CTCPN em Porto Novo, procedeu-se à contagem do numerário sob a responsabilidade do Secretário Judicial (SJ), tendo sido verificado, por meio de conferência e contagem, a existência de 5.075\$00 (Cinco mil e setenta e cinco escudos), ver [ANEXO IV](#).

Esse numerário encontrado à guarda do SJ deste Tribunal é proveniente das receitas obtidas **em atos avulsos**¹⁰, nomeadamente autorização de saídas do território nacional, pese embora a mesma receita sequer se encontra regulamentada por lei. Os Tribunais andam a aplicar esta taxa com valores diferenciados uns dos outros. Neste Tribunal, esta receita foi designada: «pedido de autorização para obtenção de visto e saída do Território Nacional», ver [ANEXO V \(fls. 1 a 12\)](#).

Não há escrituração das receitas e despesas dos atos avulsos. Tendo sido solicitado para nossa aferição, foram disponibilizados os respetivos documentos, conforme o [ANEXO V \(fls. 1 a 12\)](#) e com isto elaborou-se a seguinte tabela:

¹⁰ Artigo 48.º, alínea p) do RCGJ assegura que constituem Receitas do Cofre o produto das cobranças feitas por documentos avulsos emitidos pelos Tribunais, Serviços do Ministério Público e Serviços de Notariado e de Identificação e ainda das demais unidades Orgânicas do Ministério da Justiça

Tabela 1- Origem e Aplicação de Fundos de Atos Avulsos

ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS DE ATOS AVULSOS NO TC DO PORTO NOVO						
ANOS 2016, 2017, 2018 E 2019						
RECEITAS ARRECADADAS			DESPESAS REALIZADAS			
Data	Descrição	Valor	Data	Fornecedor	valor	
					Observações	
	Autorização de saída	14.500,00	26-04-2016	OCULTO	600,00	Trabalhos de canalização na casa de banho
			26-04-2016	OCULTO	1.350,00	Aquisição de uma torneira 1/2
			11-07-2017	OCULTO	500,00	Lavagem simples da viatura ST- 68 - 2017
			08-10-2017	OCULTO	100,00	Encadernação
			08-10-2017	OCULTO	290,00	Encadernações
			30-06-2018	OCULTO	2.080,00	13 botijas de água
			24-01-2019	OCULTO	350,00	Lampadas led A60 E27-7W 6000K HB
			22-02-2019	OCULTO	3.000,00	Substituição de uma sanita no Gabinete da Sra. Juíza
			01-08-2019	OCULTO	1.055,00	Aquisição de uma tampa de sanita simples
		14.500,00				
	Total			Total	9.325,00	

Fonte: Elaborada pela equipa

Esta equipa elaborou esse quadro para os respetivos anos objetos desta auditoria, no sentido de aferir o saldo contabilístico que deveria estar sob a responsabilidade do SJ deste Tribunal à data da contagem. O valor das receitas foi de 14.500\$00. O valor das despesas foi de 9.325\$00, embora não seja fiável de que efetivamente seja o valor real¹¹ por não existirem registos contabilísticos. No quadro resumo (**folha 2 do anexo V**), apurou-se um saldo contabilístico no valor de 5.175\$00, que apenas difere em 100\$00 em relação ao montante efetivamente na posse do SJ, que era de 5.075\$00, conforme demonstrado no termo de contagem, em [ANEXO IV](#).

2.3 Contas Bancárias do CTCPN

Nos períodos abrangidos por esta ação de auditoria, de 2016 a julho de 2019, verificou-se que o Cofre tinha 3 contas abertas no BCA com as seguintes designações:

- 1) **Cofre de Preparos e Custas** - OCULTO conta onde são movimentadas operações relacionadas com os processos em andamento no Tribunal. Nesta conta, são depositadas as receitas provenientes dos preparos iniciais, preparos de julgamento e custas finais dos processos, dos juros de mora, das coimas, entre outras receitas provenientes da atividade do Tribunal. As principais despesas e consequentes saídas de fundo desta conta são, por norma, despesas relacionadas com os processos, nomeadamente, defensores oficiosos, caminhos percorridos pelos oficiais de justiça, peritos e as transferências a favor do Cofre do Tribunal, CGJ e dos funcionários judiciais, nos termos do Regulamento do Cofre.
- 2) **Cofre do Tribunal** - OCULTO: onde são movimentadas as receitas próprias do Tribunal, designadamente o montante apurado na divisão da taxa de justiça (20% que cabe ao Cofre, 55% destinados aos Oficiais de Justiça) e ainda transferências do CGJ para pagamento do subsídio de exclusividade aos

¹¹ Não existem provas documentais (nomeadamente recibos) nem cópias de autorização de saídas emitidas.

OCULTO

Magistrados Judiciais e do Ministério Público e para cobertura de despesas de funcionamento, nos termos do Regulamento do Cofre.

- 3) **Depósitos Obrigatórios** - **OCULTO** onde são depositados os montantes referentes a cauções, indemnizações, entre outros valores à guarda do Tribunal que, por sua natureza, não são considerados receitas do Cofre. Os levantamentos efetuados nesta conta são feitos mediante ordens emitidas pelo Tribunal, por norma, a favor do Secretário do Tribunal (caso de pagamento de custas), do exequente e do executado (o remanescente).

A 5 de agosto de 2019, a situação das contas bancárias do TJCPN era a seguinte:

Tabela 2 – Saldos finais contas bancárias

Ano	Cofre de Preparos e Custas			Cofre do Tribunal			Depósitos Obrigatórios		
	Livro	Extrato bancário	Diferença	Livro	Extrato bancário	Diferença	Livro	Extrato bancário	Diferença
2016	N/A	2 662 693,20	N/A	196 555,00	196 751,40	-196,40	N/A	32 860 211,00	N/A
2017	N/A	5 589 186,20	N/A	137 761,00	137 939,40	-178,40	N/A	34 044 553,00	N/A
2018	N/A	3 362 514,20	N/A	384 653,00	384 649,40	3,60	N/A	2 027 477,00	N/A
2019	N/A	3 103 447,20	N/A	378 302,00	377 698,40	603,60	N/A	2 106 321,00	N/A

Fontes: Livros de registo e respetivos extratos bancários

2.4 Registos Contabilísticos e Prestação de Contas

O CTCPN dispõe dos seguintes livros, cujos lançamentos são feitos manualmente: i) livro de registo "Cofre do Tribunal", onde são lançadas todas as receitas e despesas do Tribunal; ii) livro "Pagamento", onde são lançados os processos com as respetivas quantias arrecadadas em termos de taxas de justiça, imposto de selo, multas, entre outras receitas e a correspondente distribuição para as entidades beneficiárias (art.º 167º do CCJ); e iii) livro do "Cofre de Preparos e Custas", onde são registadas mensalmente todas as pertinentes receitas cobradas.

Porém, do levantamento efetuado aos registos contabilísticos neste Tribunal, constatou-se o seguinte:

A **contabilidade do CTCPN** encontra-se minimamente organizada, considerando as limitações do Secretário Judicial, que, por inerência do cargo, também exerce a função de Secretário do Cofre do respetivo Tribunal, já que, segundo o próprio, não lhe foi ministrada qualquer formação para exercer a função de Secretário do Cofre.

Tendo em consideração que o Tribunal não efetua a reconciliação bancária dos movimentos no banco com os dos registos contabilísticos, a equipa tentou proceder à conciliação das contas, tendo verificado o seguinte:

OCULTO

2.4.1 Relativamente à conta “Cofre de Preparos e Custas”, no livro de registo:

- i. não constam o saldo de abertura do ano 2016 nem os dos anos seguintes;
- ii. constam apenas os registos das receitas arrecadadas, evidenciando a data, o nº das guias, o processo a que respeita de acordo com a natureza do mesmo, o nome do depositante e a importância depositada, sem, contudo, evidenciar o número do movimento na operação bancária;
- iii. não constam os registos das despesas efetuadas e pagas com este fundo, não obstante o Secretário elaborar, à parte, uma relação de cheques emitidos;
- iv. não são feitos os somatórios das importâncias depositadas no fim de cada folha a serem “transportadas” para a folha seguinte e não são apurados os saldos mensais, trimestrais ou anuais que transitam para o correspondente período seguinte;
- v. apesar dos depósitos efetuados nesta conta serem, na sua maioria, mediante guias emitidas pelo Tribunal, dos extratos bancários não constam os números das mesmas guias no descritivo das operações, constando, por vezes, os nomes dos depositantes;
- vi. pelas razões acima apontadas, não obstante os esforços da equipa de auditoria, não foi possível proceder à reconciliação bancária da conta “Cofre de Preparos e Custas”.

Contudo, da comparação entre os extratos bancários da conta e os registos no respetivo livro, a equipa elaborou o quadro abaixo, no qual discrimina a situação da conta “Cofre de Preparos e Custas” na data da auditoria¹²:

Tabela 3 - situação da conta Cofre de Preparos e Custas¹³

ANO	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO FINAL	
	Banco	Livro	Diferença	Banco	Livro	Diferença	Banco	Livro
S. Inicial	1 748 250,00	N/A	N/A					
2016	3 157 544,20	2 220 354,00	937 190,20	2 243 101,00	2 225 603,00	17 498,00	2 662 693,20	N/A
2017	5 028 209,00	2 321 074,00	2 707 135,00	2 101 716,00	1 995 084,80	106 631,20	5 589 186,20	N/A
2018	2 736 511,00	4 831 837,00	-2 095 326,00	4 963 183,00	4 948 836,00	14 347,00	3 362 514,20	N/A
2019	797 188,00	830 350,00	-33 162,00	1 056 255,00	809 076,00	247 179,00	3 103 447,20	N/A
TOTAL GERAL	13 467 702,20	10 203 615,00	1 515 837,20	10 364 255,00	9 978 599,80	385 655,20	14 717 840,80	N/A

Fontes: Livro de registo da conta “Cofre de Preparos e Custas” e respetivos extratos bancários

¹² A partir do dia 5 de agosto de 2019

¹³ Embora conste «livro» nas «saídas», os pertinentes valores foram apurados pela equipa.

OCULTO

2.4.2 Relativamente à conta "Cofre do Tribunal", o livro de registo:

- i. encontra-se satisfatoriamente organizado, legível, com registos das receitas e despesas, indicando a data, designação, número de cheque, assim como as importâncias depositadas e/ou pagas, porém não constam, neste livro, os números dos talões de depósito e dos demais movimentos de entrada na conta bancária;
- ii. contém o saldo de abertura do ano 2016, embora a equipa não possa pronunciar sobre a fiabilidade do mesmo (a equipa apurou os saldos finais transitados para os anos seguintes).

Sendo assim, a equipa de auditoria procedeu às reconciliações bancárias desta conta, conforme o quadro resumo que se segue:

Tabela 4 - Quadro resumo reconciliações bancárias

Descrição	2016	2017	2018	2019
1. Saldo no Livro	196 555,00	137 761,00	384 653,00	378 302,00
2. Operações a Débito no Banco e não refletidas no livro	55,00	55,00	10 867,00	10 867,00
3. Operações a Crédito no Banco e não refletidas no livro	0,00	0,00	0,00	0,00
4. Operações a Débito no livro e não refletidas no Banco	0,00	0,00	0,00	0,00
5. Operações a Crédito no livro e não refletidas no Banco	0,00	0,00	10 612,00	10 612,00
6. Total Reconciliado (= 1-2+3-4+5)	196 500,00	137 706,00	384 398,00	378 047,00
7. Saldo Extrato bancário	196 751,40	137 939,40	384 649,40	377 698,40
8. Diferença (6-7)	-251,40	-233,40	-251,40	348,60

Fontes: Livro de registo da conta "Cofre do Tribunal" e respetivos extratos bancários

- a) Em 2016, o banco debitou na conta do cofre despesas bancárias com emissão de cheques no valor de 55 CVE, que não foram contabilizados pelo Cofre naquele exercício nem nos exercícios seguintes (ponto 2 da tabela);
- b) Em 31 de julho de 2018, foi emitido o cheque n.º **OCULTO** a favor de um funcionário constante da folha de participação em custas da mesma data, no valor de 10.612 CVE que, entretanto, foi debitado no banco o valor de 10.812 CVE (ver pontos 2 e 5 da tabela), isto é, foi pago 200 CVE a mais. Esta situação não foi identificada pelo Cofre na altura e, até à data de auditoria, não estava regularizada.

2.5 Receitas "Cofre de Preparos e Custas"

Conforme relatado no ponto 2.4, não foi apurado o saldo inicial do ano 2016, o que condiciona o apuramento da totalidade das receitas arrecadadas.

OCULTO

Contudo, com base nos registos de entradas no livro e os respetivos documentos de suporte, a equipa de auditoria calculou o montante de receitas arrecadadas em cada período, como se apresenta na tabela 5.

Tabela 5 – Receitas do Cofre de Preparos e Custas

Descrição	2016	2017	2018	2019
Saldo Inicial	N/A	N/A	N/A	N/A
Receitas do período	2 220 354,00	2 321 074,00	4 831 837,00	830 350,00

Fonte: Livro de registo da conta "Cofre de Preparos e Custas"

2.6 Despesas/Saídas "Cofre de Preparos e Custas"

O quadro infra discrimina a repartição das receitas arrecadadas de preparos e custas provenientes de contas de processos findos e/ou com registo no livro de «Lançamentos e Pagamentos» para as seguintes entidades¹⁴:

Tabela 6 – Repartição das receitas arrecadadas de Cofre de Preparos e Custas

Descrição	2016	2017	2018	2019	Total
Cofre Tribunal	550 689,00	477 596,40	765 435,00	217 564,00	2 011 284,40
Funcionários judiciais	810 839,00	696 210,40	1 061 558,00	311 454,00	2 880 061,40
CGJ	419 535,00	373 568,00	604 795,00	160 865,00	1 558 763,00
Imposto Selo	219 598,00	184 127,00	309 245,00	86 293,00	799 263,00
Defensores Oficiosos	125 936,00	144 204,00	97 000,00	19 500,00	386 640,00
Caminhos	16 170,00	-	6 910,00	2 400,00	25 480,00
Peritos	-	-	-	-	-
Custas de Partes	82 836,00	119 379,00	2 103 893,00	11 000,00	2 317 108,00
Total	2 225 603,00	1 995 084,80	4 948 836,00	809 076,00	9 978 599,80

Fontes: Livro de "Lançamentos de Contas de Processos" e relação de cheques emitidos conta "Cofre de Preparos e Custas"

Da análise das despesas realizadas nesta conta, isto é, da repartição das receitas arrecadadas, da relação dos cheques emitidos pelo Tribunal elaborado pelo Secretário do Cofre e respetivos extratos bancários, constatou-se:

- a) Em 2016, foram emitidos 3 cheques para pagamento de "Custas de Partes", no montante total de 5.500 CVE, os quais não foram localizados nos extratos bancários. Da mesma forma, no extrato bancário referente ao ano 2016, foram registados 10 movimentos a débito na conta, no montante total de 121.008 CVE, que não foram localizados na relação de cheques emitidos, sendo: 2 movimentos relativos a comissão pela emissão de cheques e respetivo imposto de selo cobrado (no valor total de 2.588 CVE); e os restantes 8 movimentos (no valor total de 118.420 CVE) relativos a 8 cheques pagos; ver [ANEXO VI](#);

¹⁴ art.º 27º do CCJ – Destino da taxa de justiça

- b) Em 2017, o Tribunal emitiu mais 3 cheques, no valor total de 6.631 CVE para pagamento de "Custas de Partes", os quais não foram localizados nos extratos bancários. Por outro lado, no extrato bancário referente a 2017, consta 2 débitos referentes a pagamentos de cheques, no montante total de 123.349 CVE, que não foram localizados na relação de cheques emitidos, ver [ANEXO VI](#);
- c) À semelhança dos anos anteriores, também, em 2018, foram emitidos mais 12 cheques que não foram localizados nos extratos bancários, totalizando 72.253 CVE, sendo: i) 7 cheques no montante total de 53.363 CVE para pagamento de "Custas de Partes", ii) 3 cheques no montante total de 18.000 CVE para pagamento de "Defesas Oficiosas", iii) 1 cheque para pagamento de "Caminhos" no valor de 640 CVE e, iv) 1 cheque no valor de 250 CVE para pagamento de "Emolumentos". De igual modo, no extrato bancário registaram-se 4 operações a débito não localizadas na relação de cheques emitidos, sendo 2 referentes a pagamentos de cheques no valor total de 54.000 CVE e as outras 2 referentes a comissão de emissão de cheques e respetivo imposto de selo cobrado no valor total de 2.775 CVE, ver [ANEXO VI](#);
- d) Relativamente ao ano 2019, à data da auditoria, tinham sido emitidos 2 cheques que ainda não tinham sido apresentados ao banco para pagamento, sendo um no valor 11.000 CVE para pagamento de "Custas de Partes" e outro no valor de 2.000 CVE para pagamento de "Defesa Oficiosa". Por sua vez, no extrato bancário, registaram-se 8 débitos no total de 142.409 CVE não localizados na relação de cheques emitidos, todos referentes a pagamentos de cheques, ver [ANEXO VI](#).

2.7 Receitas "Cofre do Tribunal"

Embora não se podendo pronunciar sobre a fiabilidade do saldo inicial do ano 2016 registado no livro, de acordo com o registo contabilístico e os respetivos documentos de suporte, verificou-se que o CTCPN arrecadou, nos períodos abarcados pela auditoria, os montantes apresentados no quadro infra, cujos depósitos foram efetuados na conta "Cofre do Tribunal":

Tabela 7 – Receitas do Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019
1. Saldo Inicial	584 066,00	196 555,00	137 761,00	384 653,00
2. Preparos e Custas:				
2.1 Cofre do Tribunal	550 689,00	477 596,00	765 435,00	217 564,00
2.2 Funcionários Judiciais	810 839,00	696 210,00	1 061 558,00	311 454,00

OCULTO

3. CGJ	343 027,00	-	-	-
4. CSMJ	52 000,00	70 000,00	-	-
Total	2 340 621,00	1 440 361,00	1 964 754,00	913 671,00

Fonte: Livro de registos "Cofre do Tribunal"

2.8 Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal

Elaborou-se o quadro da tabela 8 conforme as rubricas orçamentais e classificação económica das despesas inscritas e apresentadas nos próprios balancetes. As despesas realizadas nos períodos de 2016 a 2019¹⁵, de acordo com os registos contabilísticos e os documentos de suporte arquivados, foram nos montantes a seguir indicados:

Tabela 8 – Despesas realizadas pelo Cofre do Tribunal

Natureza	Anos				Total
	2016	2017	2018	2019	
Despesas com o pessoal					
Subsídio de exclusividade dos Magistrados	809 200,00	0,00	0,00	0,00	809 200,00
Subsídio de Representação do Presidente do Tribunal	111 300,00	131 495,00	111 265,00	50 575,00	404 635,00
Participação em custas dos Oficiais de Justiça	823 276,00	696 210,00	1 061 558,00	194 816,00	2 775 860,00
Aquisição de Bens e Serviços					
Conservação e Manutenção de bens	0,00	25 446,00	58 930,00	10 000,00	94 376,00
Equipamentos de desgaste rápido	0,00	42 900,00	0,00	0,00	42 900,00
Consumo de Secretaria	176 577,00	233 831,00	104 018,00	37 770,00	552 196,00
Outros fornecimentos e Serviços	225 080,00	172 718,00	244 330,00	87 575,00	729 703,00
TOTAL GERAL	2 145 433,00	1 302 600,00	1 580 101,00	380 736,00	5 408 870,00

Fonte: Balancetes Trimestrais de Receitas e Despesas

Os documentos de despesas (nomeadamente: folhas de processamento dos subsídios de representação e exclusividade, folhas de processamento das participações em custas, faturas, recibos e cheques para pagamento das referidas despesas) são tratados e classificados, de acordo com os classificadores das despesas, nas respetivas rubricas orçamentais e arquivados de forma sequencial e cronológica em pastas de arquivo devidamente identificadas.

Os **Subsídios de Exclusividade** dos Magistrados foram despesas do Cofre apenas no ano 2016, tendo, a partir de 2017, a DGPOG do Ministério da Justiça assumido esse encargo através do Orçamento do Estado.

Em cada Tribunal de Comarca, existe **um Presidente**, designado pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial (CSMJ) em comissão de serviço, por um período de três anos, de entre juizes que exerçam funções efetivas como juizes de direito, possuam cinco anos de serviço efetivo nos tribunais e classificação não inferior a Bom. O Presidente beneficia de **um subsídio mensal de representação**, correspondente

¹⁵ De referir que as despesas do ano 2019 referem-se apenas aos 2 primeiros trimestres de 2019.

OCULTO

a 25% do subsídio de exclusividade a que tem direito, suportado exclusivamente pelo Cofre do respetivo Tribunal.

A **Participação em Custas pelos Oficiais de Justiça** atingiu o valor de 2.775.860 ECV no período objeto desta auditoria, tendo verificado um aumento acentuado no ano 2018, correspondente a 52,47%.

A rubrica **Conservação e Manutenção**, no total de 94.376 ECV no período objeto desta auditoria, refere-se a despesas com manutenção de viaturas e pequenas aquisições.

A rubrica **Consumo de Secretaria**, no total de 552.196 ECV no período objeto desta auditoria, refere-se a despesas com aquisição regular de toner para impressoras, resmas de papéis, envelopes, CDs, serviços de impressão e cópias e outros consumíveis da secretaria.

A rubrica **Outros fornecimentos e Serviços**, no total de 729.703 ECV no período objeto desta auditoria, refere-se a aquisição e montagem de diversos aparelhos de ar condicionado, aquisição de diversos materiais para manutenção das instalações do Tribunal e outras aquisições de bens e serviços enquadráveis nesta rubrica.

2.9 Retenção de IRPS e Desconto de TSU/INPS

Os descontos efetuados em sede de IRPS e de TSU/INPS nas participações em custas pagas aos Oficiais de Justiça e nos subsídios de representação pagos ao Juiz Presidente foram nos montantes indicados na Tabela 9:

Tabela 9 – Retenções / Descontos efetuados pelo CTCPN

TABELA 9 - RETENÇÕES /DESCONTOS EFETUADOS PELO CTCPN (CVE)						
RETENÇÃO NA FONTE / DESCONTOS		ANOS				TOTAL
		2016	2017	2018	2019	
IRPS	Participação em Custas	55.050,00	43.605,00	87.428,00	16.744,00	202.827,00
	Subsidio de Representação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TSU/INPS	Participação em Custas	64.863,00	55.696,00	84.925,00	15.585,00	221.069,00
	Subsidio de Representação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		119.913,00	99.301,00	172.353,00	32.329,00	423.896,00

Fonte: Folhas dos emolumentos dos Oficiais de Justiça e de subsídio mensal de Representação do Presidente do Tribunal

Os montantes do IRPS retidos e da TSU/**OCU** descontados nos anos referenciados no quadro foram depositados por meio de DUC/Guia nos respetivos períodos na conta do Tesouro e na conta do **OCU**

OCULTO

2.10 Apreciação do Projeto do Orçamento Privativo do CTCPN

Os projetos dos orçamentos privativos do CTCPN referentes aos exercícios 2016-2019 apresentam-se conforme demonstra a **Tabela 10**.

Tabela 10 - Orçamento Privativo CTCPN

ANO	RECEITAS	DESPESAS	VARIAÇÃO (Equilíbrio)
2016	S/dados	S/dados	
2017	3.121.420,00	3.121.420,00	0,00
2018	1.601.380,00	1.601.380,00	0,00
2019	3.036.380,00	3.036.380,00	0,00
TOTAL	7.759.180,00	7.759.180,00	0,00

Fonte: Projeto de orçamento privativo de despesas do CTCPN

Da tabela acima, pode-se observar que a previsão das despesas é a mesma para as receitas, respeitando assim o **princípio de equilíbrio orçamental**, que diz que o orçamento deverá prever os recursos necessários para cobrir as despesas nele inscritas.

Porém, não se avançou com os dados do orçamento privativo de 2016 porque não foram facultados pelo Secretário Judicial e, segundo este, apesar de o orçamento privativo de 2016 ter sido procurado nos arquivos várias vezes, não foi encontrado.

Por outro lado, quanto à execução, verifica-se que os montantes das receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as despesas, ficando assim observados os limites estabelecidos na lei.

Tabela 11 - Execução do orçamento privativo do CTCPN

Anos	RECEITAS			DESPESAS		
	Orçamentado	Realizado	Varição (%)	Orçamentado	Realizado	Varição (%)
2016	S/dados	2.340.621,00		S/dados	2.144.066,00	
2017	3.121.420,00	1.440.361,00	46,14	3.121.420,00	1.302.600,00	41,73
2018	1.601.380,00	1.964.754,00	122,69	1.601.380,00	1.580.101,00	98,67
2019	3.036.380,00	913.671,00	30,09	3.036.380,00	380.736,00	12,54
Total	7.759.180,00	6.659.407,00		7.759.180,00	5.407.503,00	

Fonte : Projeto do Orçamento Privativo do CTCRG vs Balancetes de despesas realizadas

Att: O ano 2019 os valores da execução orçamental referem-se apenas aos I e II trimestre

Os dados apresentados na Tabela acima evidenciam a previsão dos valores das receitas a arrecadar e das despesas a realizar conforme o projeto do orçamento privativo do CTCPN e bem ainda as receitas e despesas realizadas. Porém, os dados

OCULTO

da execução orçamental do ano de 2019 referem-se apenas aos primeiros 2 trimestres de 2019, dado que esta auditoria se reportou até julho de 2019, daí os números absolutos e percentuais terem sido baixos, conforme se indica na tabela 11.

2.11 Exercício do contraditório

Nos termos do disposto no art. 9.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b) (**princípio do contraditório**) do Decreto-Lei n.º 23/2016, de 6 de abril, publicado no BO n.º 25, I Série, o Senhor Inspetor-Geral de Finanças deu conhecimento prévio, através do e-mail no dia 8 de setembro de 2023, à entidade inspecionada, das asserções, conclusões, recomendações e sugestões provisórias, através do envio do projeto do relatório de inspeção, solicitando ao responsável máximo da entidade inspecionada que se pronuncie num prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar de **08/09/2023** até **28/09/2023**.

A entidade inspecionada não exerceu o contraditório dentro do prazo fixado e, a direção da IGF, através da Sra. **OCULTO** sugeriu à equipa, **por email, de 24/10/2023**, que transformasse o projeto do relatório em **Relatório final**, alegando que já foi largamente ultrapassado o prazo concedido à entidade auditada para exercer o contraditório. A mesma sugestão foi prontamente acolhida pela equipa.

III. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Como resultado das verificações efetuadas e das constatações referenciadas nas páginas que antecedem, afigura-se de concluir, recomendar e sugerir, como couber, ao CTCPN, CGJ, Tribunal de Contas, e a demais entidades competentes, o seguinte:

3.1. CONCLUSÕES	3.2. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES
Avaliação das medidas de Controlo Interno e do registo Contabilístico	
C1. Ausência de mecanismo e procedimento de controlo das contas bancárias " Cofre Preparos e Custas " através de reconciliação bancária ou outro tipo de conferência entre os valores depositados e as saídas de fundos nas respetivas contas;	R1. O CTCPN deve introduzir mecanismo e procedimento de controlo das contas bancárias " Cofre Preparos e Custas " através de reconciliação bancária ou outro tipo de conferência entre os valores depositados e as saídas de fundos nas respetivas contas;

OCULTO

<p>C2. As guias de depósitos emitidas pelo Cofre não discriminam impostos ou taxas que constituem essas receitas. Também não fazem referência à data em que termina o prazo do pagamento, conforme estabelece o n.º 1, art.º 157º do CCJ;</p>	<p>R2. As guias de depósitos emitidas pelo Cofre devem discriminar impostos ou taxas que constituem essas receitas. Outrossim, devem fazer referência à data em que termina o prazo do pagamento, conforme estabelece o n.º 1, art.º 157º do CCJ;</p>
<p>Numerário em Caixa</p>	
<p>C3. As receitas provenientes de atos e papéis avulsos estão sendo utilizadas para pagamentos de despesas de pequeno montante. Não são alvo de quaisquer registos contabilísticos e muito menos de prestação de contas, nomeadamente através dos balancetes trimestrais que devem ser enviados ao CGJ, contrariando assim os n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do RCGJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro, e bem ainda o artigo 160.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011, de 17 de janeiro. Por outro lado, as receitas provenientes de emissão de autorização de saídas, apesar da sua prática generalizada e preços diferenciados numa Comarca a outra, não têm cobertura legal por não estar regulamentado o pertinente montante a cobrar, pois estamos perante o direito público em que tudo aquilo que não está regulamentado por lei, é automaticamente proibido;</p>	<p>R3. As receitas provenientes de atos e papéis avulsos devem ficar em caixa na secretaria Central, depois depositadas, mediante guias, no último dia de cada mês e levadas ao livro «pagamento», para terem destino legal, conforme postula o artigo 160.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011, de 17 de janeiro. E até 31 de janeiro de cada ano, os Cofres que integram o CGJ devem apresentar um relatório balanço financeiro, com demonstração das receitas arrecadadas e das despesas feitas e respetivos saldos, conforme postula o n.º 2 do artigo 65.º do RCGJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de setembro. Em relação às receitas provenientes de emissão de autorização de saídas, tal prática terá que ter a respetiva cobertura legal sob pena da sua efetiva descontinuidade até à sua regulamentação;</p>

OCULTO

Registos Contabilísticos e Prestação de Contas

C4. A **contabilidade do CTCPN** encontra-se satisfatoriamente organizada, apesar de algumas rasuras nos livros e, por outro lado, existem falhas na transição de saldos nos registos de receitas e falta de escrituração das despesas no livro de "**Cofre Preparos e Custas**" e falta de escrituração dos movimentos de **atos e papéis avulsos** no respetivo livro e consequente falta da pertinente prestação de Contas ao CGJ;

C5. Em relação à **Prestação de Contas**, salvo aos fundos provenientes de **atos e papéis avulsos**, foram elaborados e enviados ao CGJ, nos termos do RCGJ, os projetos de orçamentos privativos e os balancetes trimestrais com os duplicados dos justificativos das despesas pagas. Quanto às contas, verifica-se que também estas são elaboradas incluindo os respetivos relatórios anuais;

R4. Torna-se premente a substituição da escrituração manual nos livros pela contabilidade informatizada, ou seja, introduzir uma aplicação que permita o registo de todas as transações de natureza financeira e patrimonial, permitindo o acesso *online* do Presidente do Tribunal e da Procuradoria. Os movimentos **de atos e papéis avulsos** devem ser integrados nesta aplicação e sujeitos à prestação de contas;

R5. Ver **R1, R3 e R4**

RECEITAS

C6. A presente auditoria considerou as **origens de Fundos**, nomeadamente as receitas obtidas por este Tribunal, como um fator de risco, pelo que foram objeto de análise todas as receitas obtidas por este Tribunal no período objeto desta auditoria. Sendo assim, em relação às

R6. Para o controlo efetivo dos recursos financeiros existentes nos bancos em nome deste Tribunal é aconselhável o procedimento regular de **reconciliações bancárias** sobre todas as contas. Adotar todas as diligências apontadas nos artigos 170.º a 175º do

OCULTO

receitas de «**Cofres Preparos e Custas**», arrecadaram-se os valores apontados na tabela 5 cuja soma, no período, atingiu **10.203.615 ECV, sem contar** com o saldo inicial de 2016, que não foi apurado. Importa frisar que, devido ao fato de nem todos os depósitos serem feitos mediante guias emitidas pelo Tribunal e, também pela falta de controlo da respetiva conta bancária, poderão existir receitas que não estejam registadas na contabilidade, pelo que o montante apurado poderá ser maior;

C7. Em relação às **Receitas do Cofre** deste Tribunal, no período objeto desta auditoria, estas receitas correspondem ao valor de **6.659.407 ECV**, conforme apontado na tabela 7 deste relatório, sem contar com o valor do saldo inicial de 2016. O Cofre do Tribunal iniciou o ano 2016 com um saldo de 584.066 CVE, correspondendo a 25% do total das receitas do ano de 2016. Durante o ano, o Cofre do Tribunal registou receitas provenientes de "Preparos e Custas" (58%), Cofre-Geral de Justiça (15%) e Conselho Superior da Magistratura Judicial (2%).

Nos anos seguintes, as transferências recebidas da conta de "**Preparos e custas**" continuaram sendo a principal fonte de receita do Cofre do Tribunal, sendo de 81%, 93% e 58% respetivamente pelos anos 2017, 2018 e até 31 de julho de 2019.

Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011 de 17 de janeiro;

R7. Nada a recomendar;

OCULTO

Importa realçar que as transferências recebidas do CGJ destinaram-se ao pagamento de subsídios de exclusividade aos magistrados em exercício de funções naquela Comarca e as recebidas do CSMJ tiveram como fim o pagamento da Sra. **OCULTO** referentes a serviços de limpeza e distribuição de correspondências.

DESPESAS

C8. Constituem despesas dos Cofres dos Tribunais, até ao limite das receitas cobradas e de acordo com os respetivos orçamentos privativos, designadamente as necessárias para o pagamento, conforme as alíneas a) a i) do artigo 53º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça (Despesas dos Cofres dos Tribunais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008.

As despesas foram realizadas com base em duodécimos das previstas no projeto do orçamento privativo elaborado pelo CTCPN. Na elaboração do projeto de orçamento privativo, bem como na contabilização das despesas, utilizou-se o classificador económico das despesas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro;

C9. Os **Subsídios de Exclusividade** dos Magistrados foram despesas do Cofre até ao ano 2016 e foram pagos conforme alínea a), n.º 1 do artigo 39º da Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho e estão

R8. Nada a recomendar

R9. Nada a recomendar

OCULTO

isentos de tributação, conforme o n.º 2 do referido artigo;

C10. Os **subsídios de representação**, correspondentes a 25% do subsídio de exclusividade a que tem direito, são suportados exclusivamente pelo Cofre do respetivo Tribunal. Foram pagos ao Presidente deste Tribunal em conformidade com o n.º 3 do artigo 47.º (Presidência do Tribunal de Comarca) da Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro;

C11. A **Participação em Custas pelos Oficiais de Justiça** paga no período objeto desta auditoria está em conformidade com os artigos 27.º e 28.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2011, de 17 de janeiro;

C12. As despesas de **Conservação e Manutenção** no total de 94.376 ECV referentes ao período objeto desta auditoria são todas enquadráveis na alínea e) do artigo 53º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008;

C13. As despesas de **Consumo de Secretaria** no total de 552.196 ECV referente ao período objeto desta auditoria são todas enquadráveis na alínea f) do artigo 53º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008.

C14. As despesas referentes a **Outros Fornecimentos e Serviços**, no valor de 729.703 ECV são todas enquadráveis na

R10. Nada a recomendar;

R11. Nada a recomendar;

R12. Nada a recomendar;

R13. Nada a recomendar;

R14. Nada a recomendar;

OCULTO

alínea f) do artigo 53º do Regulamento do Cofre-Geral de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008;

C15. Relativamente ao ponto 2.6 Saídas de Fundos "Cofre de Preparos e Custas" deste relatório, ficou patente, nas alíneas a) a d), a falta de controlo sobre os movimentos bancários por simples fato de não ter sido prática corrente a reconciliação bancária num período desejável, como seja mensalmente, para poderem ter esse controlo efetivo;

R15. Para que esse Tribunal tenha periodicamente um controlo efetivo dos fluxos financeiros através da relação de cheques emitidos e de outros eventuais débitos ou créditos na conta bancária, torna-se imperativo a prática mensal de reconciliação bancária;

Apreciação do Projeto de Orçamento Privativo do CTCPN

C16. Os projetos dos orçamentos privativos do CTCPN referentes ao período 2017-2019 foram elaborados em obediência ao n.º 1 do art.º 58º (Orçamentos privativos) do RCGJ, e ao n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (Lei do Enquadramento Orçamental), pois foi assegurado o necessário **equilíbrio orçamental**;

C17. Em relação à **execução orçamental**: no ano 2018, **as receitas** ultrapassaram os valores previstos no quadro orçamental, tendo atingido uma taxa de realização de **123%**; porém, no ano de 2017, as receitas apenas atingiram **46,14%**; no ano de 2019, por ter sido trabalhado apenas com dados dos primeiros 2 trimestres, as receitas apenas atingiram **30%** do valor orçamentado;

R16. Nada a recomendar

R17. Na elaboração do orçamento deve-se ter sempre em conta a utilização de técnicas rigorosas no sentido de se aproximar o tanto quanto possível os valores oçamentados e executados;

OCULTO

Em relação **às despesas** realizadas: no ano de 2018, elas tiveram uma alta taxa de realização de 99%; em relação ao ano 2017, elas apenas atingiram 42% da realização; e, no ano de 2019, por ter sido trabalhado os 2 primeiros trimestres apenas, esta taxa foi de 13%. (sobre o ano de 2016, por falta de apresentação do respectivo orçamento privativo, não foi possível o nosso pronunciamento).

Inspeção Geral de Finanças, na Praia, 28 de outubro de 2023

Os Inspectores de Finanças,

OCULTO

OCULTO

LISTA DOS ANEXOS

Anexo I	Despacho n.º 10/2019 do Inspetor - Geral de Finanças, 4 de julho de 2019
Anexo II	Organigrama do Ministério da Justiça e do Trabalho
Anexo III	Cópia do BO com Classificação dos Tribunais das Comarcas
Anexo IV	Termo de contagem de numerário sob responsabilidade do Secretário Judicial do Tribunal da Comarca do Porto Novo
Anexo V (fls. 1 a 12)	Receitas e despesas com atos e papéis avulsos com documentos intitulados «Pedido de Autorização para obtenção de visto e saídas do Território Nacional»
Anexo VI	Quadro de reconciliação de saldos efetuados por esta auditoria em sede de Conta « Preparos e Custas »



**Ministério
das Finanças**



Av. Amílcar Cabral - Praia - Cabo Verde
Fax: (238) 616225 – Tel. 2607460/61
CP. 463

DESPACHO N.º 10/2019

No âmbito da execução do plano de atividades da Inspeção-Geral de Finanças para o ano de **2019**, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo e avaliação do desempenho da gestão dos organismos integrantes do Sector Público Administrativo e ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 1, al. a) e 3.º, n.º 1, al. d), ambos do Diploma Orgânico da IGF aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do art.º 67.º do Regulamento do Cofre Geral da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 1 de Setembro, determino a realização de uma **Auditoria ao Cofre do Tribunal da Comarca do Porto Novo**.

Esta ação, que deverá ser coordenada pelo Dr. **OCULTO** Inspetor de Finanças Especialista, tem por objetivos a apreciação da conformidade legal e da regularidade financeira, bem como da economia, eficiência e eficácia da gestão do Cofre, numa perspetiva de melhoria da sua organização e atividade, devendo a sua incidência temporal integrar os exercícios de 2016 à presente data.

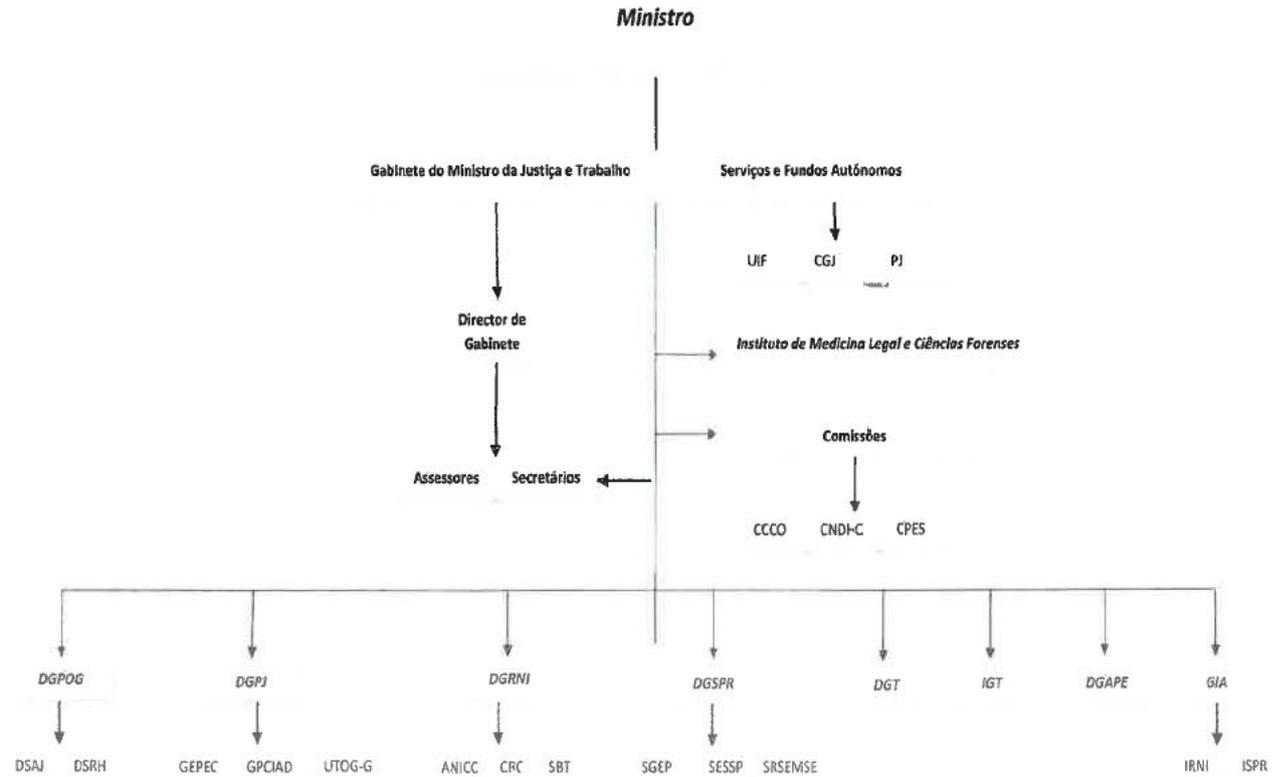
Para o efeito, designo os senhores inspetores **OCULTO** **OCULTO** para integrarem a equipa, ficando a orientação desta a cargo do primeiro.

Praia, 4 de julho de 2019.

OCULTO

OCULTO

ANEXO
ORGANIGRAMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO



José Ulisses de Pina Correia e Silva - Janine Tatiana Santos Lélis

Decreto-Lei n.º 48/2016
 de 27 de setembro

O Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (MIO'TH) é o departamento governamental encarregado de propor, coordenar e executar as políticas do Governo constantes do seu Programa para a IX Legislatura em matéria de obras públicas, construção civil, infra-estruturas, ordenamento do território, cartografia, geodesia, cadastro predial e habitação.

Para a prossecução dessa missão, o MIO'TH, além do Gabinete do Ministro, que está encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções, assenta em quatro direções-gerais, a do Planeamento, Orçamento e Gestão, a das Infra-estruturas, a do Ordenamento do Território e da Habitação e a Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária, compreendendo cada uma delas dois serviços.

Trata-se de uma estrutura mínima, mas funcional que assenta no princípio de racionalização das estruturas da Administração Pública.

Com a criação da Direção Geral do Ordenamento do Território e Habitação grande parte das atribuições do Instituto Nacional de Gestão do Território passaram a ser prosseguidas por aquela direção-geral.

O MIO'TH é, ainda, o departamento governamental que, através do respetivo Ministro, dirige superiormente o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, exerce poderes de superintendência sobre o Instituto de Estradas e o Instituto Nacional de Gestão do Território, e assegura, no âmbito das suas atribuições, o relacionamento do Governo com a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S. A. e o Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, adiante designado por MIO'TH.

Artigo 2.º

Direção

1. O MIO'TH é dirigido superiormente pelo Ministro das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

OCULTO

Secção V

Substituição

Artigo 43º

Substituição do presidente e dos demais juízes

1. O presidente do Tribunal da Relação é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo juiz mais antigo no tribunal.

2. Os demais juízes são substituídos, nos termos e para os efeitos estabelecidos na legislação processual, sucessivamente, pelos juízes mais antigos no respectivo tribunal e pelos juízes mais antigos na carreira, em exercício na comarca da respectiva sede.

CAPITULO V

Tribunais Judiciais de primeira instância

Secção I

Disposições gerais

Artigo 44º

Área de jurisdição

1. A área de competência dos tribunais judiciais de primeira instância é, em regra, a comarca e estes, designam-se pelo nome da circunscrição em que se encontram inseridos.

2. Quando o volume ou a natureza do serviço o justifique, pode ser determinada por lei a existência na mesma comarca de vários tribunais de primeira instância de competência específica ou especializada ou que a área de jurisdição de um tribunal judicial de primeira instância, de competência específica ou especializada, ultrapasse a da comarca onde esteja sediado.

Artigo 45º

Classificação dos tribunais de comarca em função do desenvolvimento na carreira

1. Para efeitos de ingresso e acesso dos magistrados judiciais e do Ministério Público, os tribunais de comarca classificam-se em tribunais de comarca de ingresso, tribunais de comarca de primeiro acesso e tribunais de comarca de acesso final.

2. São tribunais de comarca de acesso final:

- a) O tribunal da comarca da Praia;
- b) O tribunal da comarca de S. Vicente.

3. São tribunais de comarca de primeiro acesso:

- a) O tribunal da comarca de Santa Catarina;
- b) O tribunal da comarca de Santa Cruz;
- c) O tribunal da comarca de S. Filipe;
- d) O tribunal da comarca de Ribeira Grande;
- e) O tribunal da comarca do Sal.

4. São tribunais de comarca de ingresso:

- a) O tribunal da comarca do Tarrafal;
- b) O tribunal da comarca de S. Domingos;
- c) O tribunal da comarca do Maio;

d) O tribunal da comarca dos Mosteiros;

e) O tribunal da comarca da Brava;

f) O tribunal da comarca do Porto Novo;

g) O tribunal da comarca do Paul;

h) O tribunal da comarca de S. Nicolau;

i) O tribunal da comarca da Boa Vista.

5. Atendendo à natureza, complexidade e volume dos serviços dos tribunais, a classificação estabelecida nos números anteriores pode ser alterada por lei.

Secção II

Funcionamento

Artigo 46º

Tribunais singulares e tribunais colectivos

1. Os tribunais de comarca funcionam como tribunais ou juízos singulares e, sempre que expressamente estabelecido por lei, como tribunais ou juízos colectivos.

2. O tribunal ou juízo singular é composto por um único juiz, sem prejuízo da existência de mais do que um juiz no mesmo tribunal ou juízo.

3. O tribunal ou juízo colectivo é composto por três juízes.

Artigo 47º

Presidência do tribunal de comarca

1. Em cada tribunal de comarca existe um presidente, designado pelo CSMJ em comissão de serviço, pelo período de três anos, de entre juízes que exerçam funções efectivas como juízes de direito e possuam cinco anos de serviço efectivo nos tribunais e classificação não inferior a Bom.

2. A comissão de serviço não dá lugar à abertura de vaga e pode ser cessada a qualquer momento, mediante deliberação fundamentada do CSMJ.

3. O presidente beneficia de um subsídio mensal de representação, correspondente a 25% do subsídio de exclusividade a que tem direito, suportada exclusivamente pelo Cofre do respectivo tribunal.

Artigo 48º

Competência do presidente

1. Compete ao presidente:

- a) Representar o tribunal e assegurar o seu normal funcionamento;
- b) Enviar ao presidente do CSMJ o relatório anual de actividades do tribunal;
- c) Presidir ao Cofre do respectivo tribunal;
- d) Superintender no funcionamento e expediente da secretaria central;
- e) Aprovar o mapa de turnos de férias dos oficiais de justiça e demais funcionários que prestam serviço no tribunal;

OCULTO



Av. Amílcar Cabral, Praia - Cabo Verde, CP. 153 - Fax: (238) 616225 - Tel. 607459

Termo de Contagem - Tribunal da Comarca do Porto Novo

Termo de contagem de numerário sob a responsabilidade do Secretário Judicial do Tribunal da Comarca do Porto Novo, Senhor João Martinho Pires.

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no Tribunal da Comarca do Porto Novo, em Cidade do Porto Novo, pelas 9 horas e 22 minutos, onde se achavam presentes, o referido Secretário e os Inspectores de Finanças Silvestre José Barbosa Mendes e Cláudia Margarida Tavares Miranda, procedeu-se à contagem do numerário existente no cofre à guarda no Edifício deste Tribunal, tendo-se verificado por meio de conferência e contagem a existência de 5.075\$00 (Cinco mil e setenta e cinco escudos) em Cofre, conforme o quadro em baixo:

RECEITAS PROVENIENTES DE CERTIDÕES E DE AUTORIZAÇÕES DE SAIDAS

Moedas	Quant.	Grupo	Total
Em moedas de:	1,00		-
Em moedas de:	5,00	1	5,00
Em moedas de:	10,00		-
Em moedas de:	20,00	1	20,00
Em moedas de:	50,00	1	50,00
Em moedas de:	100,00		-
<i>Sub-Total</i>			75,00
Notas	Quant.	Grupo	Total
Em notas de:	200,00		-
Em notas de:	500,00		-
Em notas de:	1 000,00	5	5 000,00
Em notas de:	2 000,00		-
Em notas de:	5 000,00		-
<i>Sub-Total</i>			5 000,00
Total			5 075,00
Total Geral			5 075,00

OCULTO

OCULTO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

PARA OBTENÇÃO

DE

VISTO E DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL

RESUMO:

Receitas arrecadadas 14.500\$00

DESPESAS

Despesas efectuadas:

Lavagem de carro	00\$00	
Outras despesas	9.325\$00	9.325\$00
		5.175\$00

-0-

--- Faturas recibos em anexo. -----

RECIBO

ESPAÑA 1977

Recebi (de) (para) Srta) Luz María Sordani de la Cruz la cantidad de 50 libras esterlinas

proveniente de Donaciones de la Asociación

de la Cruz Sordani

Recebi em 26 de Mayo de 1977

Assina: [Signature] [Signature]



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.



Exmo.(s) Sr.(s)
Tribunal Judicial da Comarca Porto Novo
Alto Peixeiro
Porto Novo

Original

Factura/Recibo (Papeleria) N.º **OCULTO**

V/Nº Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
157618381		CVE	1,00	2017-09-08			
Desc. Cli.	Desc. Em.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2017-09-11	Contado (100%)				
Artigo	Descrição	Quant.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
90546	ENCA. LANCACAO AFO Nº 1	1,00	UN	100,000	0,00	15,00	30,00

Processo de Programa PRIMÁVURA, empenho e crédito em 100% contribuinte / PRIMÁVURA 5

Quadro Resumo de Impostos (IVA Incluído à Taxa)

Taxa/Valor	Incid./Quant.	Total	Motivo Isenção		Valor
IVA (15,00)	87,00	3,00		Mercadoria/Serviços	87,00
				Descontos Comerciais	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Furtos	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IEI/Outras Contribuições	0,00
				IVA	13,00
				Acertos	0,00

city Flor

Carga
N/ Morada: 2017-09-08 / 12.11
Armazém: Cidade Porto Novo
Cidade do Porto Novo

Descarga
V/ Morada:
Alto Peixeiro
Porto Novo

Total (CVE) 100,00

Recebemos telematicamente ao pagamento de Factura/Recibo nº 157618381/2017 a quantia de LEM (100,00 €)



OCULTO

OCULTO

Exmo.(s) Sr.(s)
Tribunal Judicial da Comarca Porto Novo
Alto Peixinho
Porto Novo

Original

Factura/Recibo (Papelaria) N.º **OCULTO**

V/Nº Contrb.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
352612153		€	1,00	2017-09-15			
Desc. Cii.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	3,11	2017-10-08	Factura 30 dias				
Artigo	Descrição	Quant.	Un.	Px. Unitário	Desc.	NA	Valor
4044E	ENCALERNACAO A4 100g	1,000	M	100,000	7,00	15,00	103,00
9021D	ENCALERNACAO A4 100g	1,000	M	190,000	0,00	15,00	190,00

Processado pelo programa PRIMAVEPA licenciado exclusivamente pelo contribuinte / PRIMAVEPA BSS

Quadro Resumo de Impostos (IVA incluído à Taxa)				
Taxa/Valor	Incid./Quant.	Total	Motivo Isenção	
IVA (15,00%)	492,00	38,00		Mercadorias/ serviços
				Descontos Comerciais
				Descontos Financeiros
				Portes
				Outros Serviços
				Adiantamentos
				IEC/Outras Contribuições
				IVA
				Acerto

OCULTO

Carga
Nº/Motivo: 2017-09-08/16.56
Armazem - Cidade Porto Novo
Cidade do Porto Novo

Destarga
V. Morfologia
Alto Peixinho
Porto Novo
Cabo Verde

Total (CVE) 290,00

Recebemos integralmente do pagamento da factura Primavepa (Primavepa) N.º 352612153 quant. 2017-09-15 em moeda de TA ESPEDICION

OCULTO

OCULTO

Venda a Dinheiro N 2019/000866
Original

Cabral

09
12 18 97
02 18

TRIBUNAL DE PORTO NOVO

De: 001
Data: 24/01/2019 10:45:04
Hora: 24/01/2019
Tipo: Pronto Pagamento

Contr. nº

Processado por Computador

Descrição	V. Unit.	Qtd	Desc	IVA	Sub-Total
1EE1A60 E27-7W 6000h MB LB	304 ECV	1 un	0%	25%	354 ECV

Ordência Valor IVA
304 ECV 46 ECV

Modo Expediente
Viatura do Cliente

OCULTO

Viatura

Local Descarga

Data: 24/01/2019 10:44:51

Total Iliquido 304 ECV
Total Desc 0 ECV
Total IVA 46 ECV

Total 350 ECV

Quantia Escudos

OCULTO

RECEBO

Escudos..... 3.000\$00

-----Recebi do Tribunal Judicial da Comarca do Porto a quantia de 3.000\$00 (três mil escudos) proveniente da substituição de uma sanita na casa de habitação número da Sra. Juíza, -----

Porto Novo, 22 de Fevereiro de 2019

OCULTO

OCULTO

CONTA "PREPAROS E CUSTAS"

EXTRATO BANCARIO - MOVIMENTOS NÃO RECONCILIADOS			
Data Mov	Tipo Movimento	Débito	
04/01/2016	pagamento cheque n. 27908161	3 000,00	
05/01/2016	pagamento cheque n. 27908162	12 500,00	
14/01/2016	pagamento cheque n. 27908164	4 000,00	
15/01/2016	pagamento cheque n. 27908160	3 500,00	
16/01/2016	pagamento cheque n. 27908156	2 000,00	
14/03/2016	pagamento cheque n. 27908175	3 500,00	
15/03/2016	comissão emissao cheques n. 460072560	2 500,00	
15/03/2016	imposto selo s/ comis emissao cheques	88,00	
17/05/2016	cheque de caixa p/ deposito n. 27908163	9 000,00	
25/11/2016	pagamento cheque caixa n. 31128566	80 920,00	
	soma	121 008,00	
19/01/2017	Cheque de caixa p/ deposito n. 31128561	119 599,00	
26/06/2017	pagamento cheque caixa n. 31128544	3 750,00	
	soma	123 349,00	
20/06/2018	comissao emissao cheques	2 500,00	
27/06/2018	comissao emissao cheques	275,00	
19/12/2018	pagamento cheque caixa n. 33293285	24 000,00	
20/12/2018	pagamento cheque caixa n. 33293253	30 000,00	
	soma	56 775,00	
01/04/2019	pagamento cheque caixa n. 33293240	2 000,00	
08/04/2019	pagamento cheque caixa n. 33293247	100 425,00	
11/04/2019	pagamento cheque caixa n. 33293237	5 551,00	
29/04/2019	pagamento cheque caixa n. 33293286	6 433,00	
30/04/2019	pagamento cheque caixa n. 33293236	10 000,00	
30/04/2019	pagamento cheque caixa n. 33293238	11 000,00	
23/05/2019	pagamento cheque caixa n. 33293257	3 000,00	
02/07/2019	pagamento cheque caixa n. 33293250	4 000,00	
	soma	142 409,00	
	TOTAL	443 541,00	

Fonte: Extratos Bancários conta de "Preparos e Custas"

RELAÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS AINDA NÃO RECONCILIADOS					
Data	Nº Cheque	À Favor de	Referência	Valor	
30/03/2016	31128623	Manuel Jesus Delgado	Custas de Parte	1 100,00	
01/10/2016	31128597	Samuel Ozima Onyehialam	Custas de Parte	1 350,00	
10/11/2016	31128586	Oswaldo Santos Evora Gomes	Custas de Parte	3 050,00	
			soma	5 500,00	
30/03/2017	31128542	Airton dos Santos Morais	Custas de Parte	1 325,00	
30/03/2017	31128543	Graciano Nascimento Lima	Custas de Parte	1 306,00	
20/12/2017	31128511	Ilisio Jose Fortes	Custas de Parte	4 000,00	
			soma	6 631,00	
28/03/2018	31128486	Alexandre Rodrigues da Veiga	Custas de Parte	6 433,00	
28/03/2018	31128487	Juliana Chantre Gomes	Custas de Parte	5 250,00	
28/03/2018	31128484	Anete Pires Rodrigues	Custas de Parte	2 630,00	
28/03/2018	31128483	Santo Antão Art Resort	Custas de Parte	2 500,00	
30/06/2018	33293289	Elizabeth Oliveira	Custas de Parte	1 550,00	
30/06/2018	33293290	Dra. Julia Duarte	Defesa Oficiosa	4 000,00	
30/06/2018	33293284	Augusto Fortes	Emolumentos	250,00	
19/12/2018	33293267	Sra. Elizabeth Rocha dos Santos	Custas de Parte	30 000,00	
19/12/2018	33293265	Dr. Hernani Santos	Defesa Oficiosa	11 000,00	
19/12/2018	33293262	Santur - Porto Novo	Custas de Parte	5 000,00	
19/12/2018	33293257	Dr. Joselito Vitoria - Advogado	Defesa Oficiosa	3 000,00	
19/12/2018	33293252	Maria da Graça Semedo - Oficial de Diligências	Caminhos	640,00	
			soma	72 253,00	
21/03/2019	33293243	Sra. Elisa Maria Lopes Ferreira Santos	Custas de Parte	11 000,00	
21/03/2019	33293245	João Pedro Cruz Lopes - Advogado Estagiário	Defesa Oficiosa	2 000,00	
			soma	13 000,00	
			TOTAL	97 384,00	

Fonte: Livro de registros "Preparos e Custas"

OCULTO